

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO FLORESTAN FERNANDES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

CAPÍTULO I DO CENTRO DE ESTUDANTES

Art. 1º. O CENTRO ACADÊMICO FLORESTAN FERNANDES, do curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Pelotas, doravante denominado neste estatuto como CAFF, é a entidade civil, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, de caráter apartidário, representativa e submetida aos estudantes de graduação e pós-graduação vinculados ao curso de Ciências Sociais da UFPEL.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O CENTRO ACADÊMICO FLORESTAN FERNANDES reconhece o Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Pelotas (DCE-UFPEL) como entidade legítima de representação dos estudantes da UFPEL, no respectivo nível de atuação, reservando, face dela, a sua autonomia.

Art. 3º. O CENTRO ACADÊMICO FLORESTAN FERNANDES reconhece a União Nacional de Estudantes (UNE) como entidade máxima e legítima de representação no nível de atuação nacional, reservando, face dela, a sua autonomia.

Art. 4º. São associados do CENTRO ACADÊMICO FLORESTAN FERNANDES todos os estudantes e graduação e pós-graduação do curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Pelotas, devidamente matriculados.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 5º. São finalidades do CAFF:

I – congregar, organizar e representar o conjunto dos estudantes do curso de Ciências Sociais da UFPEL, defendendo os interesses dos mesmos, sempre respeitando a defesa democrática da coletividade dos estudantes;
II – colaborar na formação dos estudantes preparados para o exercício consciente e responsável da cidadania;
III – promover a integração discente entre os estudantes de Ciências Sociais e os demais cursos, entre as entidades representativas dos mesmos, entre entidades de classe, entre movimentos sociais e demais entes da sociedade civil.

Art. 6º. O CAFF também tem como objetivos:

I – Incentivar o caráter crítico, a participação política e o movimento estudantil como atividade formadora, mobilizadora e politizante;
II – Buscar a inclusão de todos os estudantes nos debates e decisões coletivas, ressaltando sempre o caráter subordinado do CAFF ao grupo discente;
III – Colaborar na formação dos estudantes no que tange à preparação ao exercício da profissão, incentivando-lhes a participação nos mais variados órgãos de participação democrática da sociedade;

IV – Incentivar e promover atividades de Extensão, com o apoio da instituição e também debates de natureza educacional, econômica, social, cultural, política, jurídica ambiental, histórica e humanitária, buscando a compreensão e a investigação sobre a solução dos problemas;

V – Promover a aproximação entre os corpos discente, docente e administrativo de ensino superior, com respeito à autonomia dos estudantes;

VI – Lutar permanentemente pela universidade pública, gratuita, democrática, popular e de qualidade.

Art. 7º. É vedado ao CAFF:

I – receber subsídio, auxílio, contribuição, subvenção, legado ou doação de qualquer tipo sem a anuência da direção executiva do CAFF, em votação de maioria absoluta;

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA ENTIDADE

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO CENTRO ACADÊMICO FLORESTAN FERNANDES

Art. 8º. O CAFF reger-se-á por este estatuto e pelas deliberações das instâncias dispostas no Art. 9º, de acordo com suas competências.

Art. 9º. São fóruns do CAFF:

I – Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária;

II – Direção Executiva do CAFF;

III – Grupos de Trabalho e Discussão.

Parágrafo único: o cronograma das assembleias gerais ordinárias deverá ser publicado no mural do CAFF, bem como comunicado à direção do curso de Ciências Sociais da UFPel.

Art. 10. Todas as atividades e funções exercidas pelos comissários e colaboradores do CAFF são de caráter voluntário, sendo vedada a remuneração por parte da entidade sem que haja prévia aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral é composta pelos estudantes de graduação e pós-graduação matriculados no curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Pelotas, sendo instância máxima de deliberação da entidade.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

I – Definir posicionamentos e condutas que deverão ser assumidos pela Direção Executiva do CAFF;

II – Deliberar sobre a destituição de um ou de mais membros da Direção Executiva do CAFF, por falta disciplinar, devendo esta ser divulgada através de edital publicado num período mínimo de 7 (sete) dias;

III – Propor alteração estatutária, devendo a convocação ser amplamente divulgada num período mínimo de 7 (sete) dias.

§ 1º. Para deliberar sobre a destituição de Comissários ou remissão dos mesmos, exige-se quórum mínimo à Assembleia Geral correspondente a 60% do número total de votantes no pleito que elegeu a diretoria;

§ 2º. Para os fins de destituição de qualquer dos comissários, a votação nesse sentido deve ser de 2/3 (dois terços) dos presentes;

§ 3º. Em caso de destituição de maioria simples da Direção Executiva do CAFF, deverá ser convocado novo pleito por uma Comissão eleita em Assembleia Geral;

§ 4º. Para os fins de alteração estatutária, exige-se quórum mínimo a Assembleia Geral correspondente a 50% (vinte e cinco por cento) mais 1 (um) dos estudantes matriculados no curso e votação de maioria simples.

Parágrafo único: a Direção Executiva do CAFF deverá primar pela inclusão constante de todos os estudantes nas deliberações, devendo obrigatoriamente convocar Assembleias Gerais Ordinárias mensais, além das Extraordinárias.

Art. 13. A Assembleia Geral realizar-se-á com quórum mínimo de 5% (cinco por cento) dos estudantes matriculados no curso em primeira chamada e qualquer quorum em segunda chamada transcorridos 15 (quinze) minutos após a primeira chamada, e a votação mínima exigida para deliberações é de maioria simples dos participantes.

Art. 14. A mesa da Assembleia Geral Ordinária será composta por, no mínimo, 1 (um) e no máximo 3 (três) membro(s) da Direção Executiva do CAFF e até 2 (dois) estudantes indicados pela assembleia.

Parágrafo único: Em caso de assembleia para destituição de quaisquer membros da Direção Executiva, a mesa poderá ser composta apenas pelos estudantes de Ciências Sociais indicados pela assembleia.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada:

I – por decisão da Direção Executiva do CAFF;

II – por abaixo-assinado – plenamente justificado – de pelo menos 10% (dez por cento) dos estudantes matriculados, sendo que a convocação se dará a cargo dos mesmos.

Parágrafo único: A convocação deverá ser feita através de edital, publicado em no mínimo 3 (três) dias antes da data da Assembleia, contendo a pauta da mesma.

CAPÍTULO III

DO Direção Executiva DO CENTRO ACADÊMICO FLORESTAN FERNANDES

Art. 16. O CAFF é administrado por uma Direção Executiva, com mandato de 1 (um) ano e sendo composto sob a forma de Presidencialismo. A Direção Executiva compõe-se de:

I – Presidência;

II – Tesouraria, composta por, no mínimo, 1 (um) integrante;

III – Secretaria-Geral, composta por, no mínimo, 1 (um) integrante;

III – Secretaria de Cultura e Esportes, composta por, no mínimo, 1 (um) integrante;

IV – Secretaria de Comunicação e Marketing, composta por, no mínimo, 1 (um) integrante;

V – Secretaria de Assuntos Acadêmicos, composta por, no mínimo, 1 (um) integrante;

VI – Suplentes, se houver.

Parágrafo único: Por escolha própria da chapa, a mesma poderá se inscrever sob a forma de coordenadorias, ficando a critério da mesma a denominação de cada coordenadoria, sendo obrigatórias a coordenadoria geral e de finanças.

Art. 17. Compete à Direção Executiva:

I – Exercer as funções referidas no art. 5º, sempre visando à concretização de seus fins;

II – Representar a entidade nos fóruns e instâncias do movimento estudantil;

III – Zelar pelas finanças da entidade, viabilizando-a economicamente;

IV – Gerir a utilização do patrimônio do CAFF, bem como efetuar a compra, a venda e a alienação a qualquer título, de bens móveis ou imóveis que contribuam para o bem-estar dos associados;

V – Prestar contas à Assembleia Geral;

VI – Convocar Assembleia Geral para eleger a Comissão Eleitoral, com, no mínimo, 3 (três) membros, sempre respeitando um número de ímpar de integrantes, para a realização das eleições da entidade;

VII – Analisar a viabilidade das demandas e propostas advindas por parte de qualquer associado.

Art. 18. A Presidência e as secretarias exercem a incumbência da administração da entidade, representando-a judicialmente ou extrajudicialmente, e competindo-lhe, entre outras atribuições:

I – convocar Assembleias Gerais Ordinárias mensalmente, conforme o previsto no art. 12º;

II – convocar as eleições do CAFF;

§ 1º. Em caso de um dos coordenadores não chamar as eleições, o pleito poderá ser organizado por uma Comissão escolhida em Assembleia.

III – divulgar o calendário das Assembleias.

Art. 19. Compete aos Tesoureiros:

I – executar o planejamento econômico da entidade;

II – movimentar, conjuntamente com os coordenadores, as atividades financeiras da entidade;

III – apresentar a prestação de contas semestral à Assembleia Geral, ou quando for solicitado;

IV – guardar, zelar e rubricar os livros contábeis da entidade.

Art. 20. Compete às Secretárias:

I – realizar o gerenciamento e a conservação do patrimônio do CAFF;

II – gerenciar o atendimento ao público e os recursos humanos da entidade;

III – secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Direção Executiva;

IV – enviar, protocolar, e guardar a correspondência e a documentação do CAFF;

V – lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Direção Executiva.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO E DISCUSSÃO LIGADOS AO CAFF

Art. 21. A organização dos Grupos de Trabalho e Discussão dar-se-á da seguinte forma:

I – A Direção Executiva, em até 15 dias após a posse, poderá convocar Assembleia, amplamente divulgada, para eleger os organizadores de GTDs, para organizarem os Grupos por um ano;

II – Inserção de todos os estudantes interessados nas reuniões dos GTDs, sendo todas as deliberações votadas e definidos seus resultados por maioria simples;

III – Os organizadores não possuirão qualquer poder de escolha ou veto, devendo sempre atender às reivindicações coletivas.

Parágrafo único: A destituição de qualquer organizador dos GTDs deve ser deliberada em Assembleia Geral, exigindo-se quórum mínimo de 10% do número total de votantes no pleito que o elegeu, e a votação nesse sentido deve ser de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 22. A convocação de Assembleia para eleger os organizadores dos seguintes Grupos de Trabalho e Discussão é obrigatória, e deve ser feita pela Direção Executiva:

I – GTD de Fomento ao Conhecimento;

II – GTD de Cultura, Lazer e Esporte;

§ 1º. Cabe ao GTD de Fomento ao Conhecimento estimular e promover a criação e organização de grupos de estudo, tendo como função secundária, ações de promoção e divulgação de palestras e seminários;

§ 2º. Cabe ao GTD de Cultura, Lazer e Esporte fomentar e organizar atividades culturais e esportivas e informar os estudantes sobre eventos dos quais eles possam participar, além de buscar formas de estímulo ao esporte não competitivo e a atividades culturais como forma de integração;

§ 3º. Em caso de renúncia do organizador responsável por um GTD obrigatório, a Direção Executiva do CAFF deve convocar Assembleia Geral para eleição de um novo organizador;

§ 4º. Cada GTD estará representado, com direito a voz e a um voto, nas reuniões da Direção Executiva, por um representante;

§ 5º. Em caso das demandas partidas dos GTDs necessitarem da estrutura física ou financeira do CAFF, os Grupos de Trabalho e Discussão deverão atuar em parceria com a Direção Executiva do CAFF, cabendo a esta a aprovação das medidas sugeridas por aqueles. Essas reivindicações deverão ser atendidas, ressaltando-se que, em caso de desacordo entre reivindicações dos GTDs e intenções da Direção Executiva, este deverá convocar Assembleia Geral ou organizar plebiscitos para definição de posicionamentos.

Art. 23. Cada um dos organizadores dos Grupos de Trabalho e Discussão (GTDs) deverá:

- I – Como primeira medida após a posse, divulgar amplamente as formas pelas quais os estudantes poderão contatá-lo;
- II – Definir uma periodicidade fixa para as reuniões do GTD, de acordo com a demanda observada, e divulgar amplamente as datas em que se darão;
- III – Atender às deliberações propostas nas reuniões que deverá convocar periodicamente.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES PARA A Direção Executiva DO CAFF

Art. 24. A Direção Executiva do CAFF será eleita por sufrágio universal, com todos os estudantes tendo direito a voto, secreto.

Art. 25. As eleições para o CAFF realizar-se-ão em data fixada pela Comissão Eleitoral, mediante edital divulgado com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ao início do prazo da inscrição de chapas, amplamente divulgado aos estudantes, e obedecerá às seguintes normas gerais:

- I – inscrição dos candidatos em chapas;
 - II – eleição majoritária;
 - III – o eleitor deverá se identificar com um documento de identidade com foto, comprovando sua matrícula na lista nominal dos matriculados;
 - IV – realização da apuração logo após o término da eleição, com a proclamação dos eleitos;
 - V – em caso de empate entre as chapas a Comissão Eleitoral deverá convocar novas eleições no prazo máximo de 10 (dez) dias, permanecendo o empate a eleição será definida por sorteio;
 - VI – a eleição terá o quórum mínimo de 15% (quinze) do número total de estudantes.
- § 1º. A chapa inscrita deverá preencher todos os cargos para a Direção Executiva do CAFF, nos termos do art. 14º deste Estatuto.
- § 2º. Não sendo atingido o quórum mínimo, deverá ser lançado edital para novas eleições em, no máximo, 10 (dez) dias, a contar da proclamação dos resultados, mantendo-se a atual Direção Executiva do CAFF e a mesma Comissão Eleitoral.
- § 3º. Haverá interrupção do prazo para novas eleições em caso de greve ou férias.
- § 4º. A chapa que não cumprir todos os preceitos estatutários terá sua inscrição indeferida.

Art. 26. A Comissão Eleitoral convocará as eleições para a Direção Executiva do CAFF em 30 (trinta) dias antes do término do mandato da gestão.

§ 1º. Compete a Assembleia Geral, convocada pela Direção Executiva do CAFF, estabelecer a Comissão Eleitoral, e a esta, o Regimento Eleitoral, nos termos deste Estatuto.

§ 2º. A gestão deve assumir no primeiro dia útil do mês de novembro podendo ser adiada para o primeiro dia útil em caso de greve ou férias.

Art. 27. São deveres da Comissão Eleitoral:

- I – assumir todas as responsabilidades pelo processo eleitoral;
- II – homologar a inscrição das chapas;
- III – garantir a lisura do pleito;
- IV – fiscalizar o material de propaganda eleitoral;
- V – apurar os votos, proclamar os eleitos, e dar posse ao Comitê;
- VI – registrar em ata as fases da eleição: inscrição dos candidatos, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo, bem como registrar recursos e reuniões com chapas;
- VII – responsabilizar-se pela instalação e segurança das urnas;
- VIII – julgar, observado o bom senso e o direito a ampla defesa, as faltas das chapas durante o processo eleitoral;

- IX – aplicar as penalidades às chapas;
- X – receber e julgar os recursos interpostos pelos estudantes;
- XI – promover debates entre as chapas;

Art. 28. É vedada à Comissão Eleitoral manifestar-se a favor ou contra alguma chapa.

Art. 29. A Comissão Eleitoral poderá aplicar às chapas as seguintes penalidades:

- I – recolhimento do material de campanha;
- II – advertência formal;
- III – impugnação de membro da chapa;
- IV – impugnação da chapa.

Art. 30. Cada chapa inscrita no pleito terá direito à presença de 1 (um) fiscal por mesa apuradora para acompanhar o escrutínio.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 31 O patrimônio do CAFF é constituído pelos bens que possui e por outros que vier a adquirir, cabendo a cada nova Direção Executiva da entidade registrar as alterações patrimoniais em livro específico para este fim.

Art. 32. Nenhum estudante responde subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade, salvo se, comissário, as originou de má fé.

Art. 33. As receitas do CAFF constituir-se-ão de:

- I – subvenções e auxílios;
- II – doações e legados;
- III – prestação de serviços;
- IV – convênios com a iniciativa pública ou privada;
- V – receitas diversas.

Parágrafo único: A Direção Executiva do CAFF deve prestar contas, semestralmente, aos estudantes e às pessoas ou entidades que o auxiliem com doações, de todos os recursos recebidos, em balancete aprovado pela mesma.

Art. 34. A movimentação financeira do CAFF poderá ser feita através de conta bancária em banco estatal, cabendo conjuntamente a um dos coordenadores de finanças ou Tesoureiro e a um dos Coordenadores gerais ou presidente, a assinatura de cheques, bem como qualquer documento financeiro da entidade.

CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA E DA CASSAÇÃO

Art. 35. São casos de vacância dos cargos da Direção Executiva:

- I – renúncia;
- II – abandono do cargo pela ausência consecutiva em 5 (cinco) reuniões ou alternada em 7 (sete);
- III – cassação do mandato pela Assembleia Geral;
- IV – perda da condição de associado;
- V – morte.

§ 1º – Os cargos em que houver vacância devem ser preenchidos pelos suplentes eleitos.

§ 2º - Em caso de vacância não suprida em 30 (trinta) dias de, pelo menos, 50% (cinquenta) mais 1 (um) número inteiro de membros da Direção Executiva, convocar-se-á nova eleição, a fim de completar o mandato.

Art. 36. Poder-se-á cassar o mandato de membros da Direção Executiva somente pela Assembleia Geral, observado o art. 10 deste estatuto.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Este estatuto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pelotas, 05 de junho de 2019.